

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Assunto: Serviços de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

A organização contábil, **EXATAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **84.200.096/0001-21**, constituída pelos contadores Enilson Jose de Paula, inscrito no CPF nº 279.594.142-20, inscrito no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 011449/O, e Tuanny Carolinny Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 842.525.102-87, inscrita no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 021108/O vem demonstrar possuir contadores profissionais especializados no assunto voltado a contabilidade aplicada ao setor público.

Entendemos ser imprescindível ao Poder Legislativo Municipal de Sapucaia - PA, contar com serviços especializado na orientação, na análise e no controle de execução dos atos vinculados à aplicação de recursos públicos, orientando e acompanhando a execução contábil.

Esta organização contábil, tem no seu quadro funcional o contador DELIO AMARAL VIANA, inscrito no CPF nº 021.453.058-23, inscrito no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 00009858/O-4, o qual possui experiências afins comprovadas na área aplicada ao setor público, tais como serviços de contabilidade e outros serviços de consultoria de gestão pública conforme segue:

- Pós-graduação Especialização: Faculdade de Tecnologia Antônio Propício Aguiar Franco Curso: MBA Em Auditoria na Administração Pública Local: Pium-TO Conclusão: outubro de 2011
 - Mestrado: Fucape – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças Curso: Mestrado Profissional em Ciências Contábeis Local: Rua da Assembleia n.98 CEP20011.000 Rio de Janeiro Conclusão: 08 de abril de 2020.
-

- Doutorado: Facultad Interamericana de Ciências Sociales Dirección de Postgrados. Curso: Doutor em Contabilidade e Auditoria Conclusão: 27 de setembro de 2022.
 - Empresa: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte CNPJ: 34.671.057-0001-34 Função: Secretário de Finanças 1º Período: 01/01/93 a 31/12/96 Função: contador 2º Período: 01/01/05 a 31/12/2012 3º Período: 01/01/2017 a 31/12/2020 Cidade: Água Azul do Norte – PA.
 - Empresa: Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás Instituto de Desenvolvimento Urbano-IDURB CNPJ: 11.487.685.0001-69 Função: Contador Período: 05/2012 até 12/2020 Cidade: Canaã dos Carajás – PA
 - Empresa: Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás Serviço Autônomo Água Esgoto - SAAE CNPJ: 07.356.585.0001-26 Função: Contador Período: 05/2012 a até 12/2020 Cidade: Canaã dos Carajás – PA
 - Empresa: Câmara Municipal de Canaã Dos Carajás CNPJ: 01.613.324.0001-68 Função: Contador 1º Período 01/2001 a 31/12/2004 2º Período: 01/2010 31/12/2016 Cidade: Canaã dos Carajás – PA
 - Empresa: Prefeitura Municipal de Sapucaia. CNPJ: 01.617.317.0001-34 Função: Contador 1º Período 01/1997 a 31/12/2008 2º Período: 01/2013 a 2016 3º Período: 01/2017 a 12/2020 4º Período: 01/2021 até dias atuais Cidade: Sapucaia – PA
 - Empresa: Câmara Municipal de Água Azul do Norte CNPJ: 04.524.267.0001-39 Função: Contador Período: 01/2005 a 31/12/2018 Cidade: Água Azul do Norte – PA
 - Empresa: Câmara Municipal de Sapucaia CNPJ: 04.236.530.0001-34 Função: Contador Período: 01/97 a 31/12/2012 Cidade: Sapucaia – PA
 - Empresa: Câmara Municipal de Xinguara CNPJ: 04.344.819.0001-27 Função: Contador Período: 01/2008 a 31/12/2016. 2º Período: 01/01/18 a 31/12/2020 Cidade: Xinguara – PA.
 - Empresa: Prefeitura Municipal de Xinguara. CNPJ: 04.144.150.0001-20 Função: Contador 1º Período 01/2013 a 31/12/2016 2º Período: 01/2017 a 31/12/2020 3º Período: 01/2021 até dias atuais Cidade: Xinguara – PA
 - Empresa: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia. CNPJ:
-

05.070.404.0001-75 Função: Contador 1º Período: 01/2018 até 31/12/2020
2º Período: 01/2021 até os dias atuais Cidade: Conceição do Araguaia – PA

A organização, conta também com contador Enilson Jose de Paula, inscrito no CPF nº 279.594.142-20, inscrito no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 011449/O, o qual, possui experiências afins e curriculum conforme segue:

- Atuação junto ao Poder Legislativo Municipal de Sapucaia/PA, nos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, exercendo a função de Controlador Interno da Prefeitura Municipal.

A organização conta, igualmente, com a contadora Tuanny Carolinny Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 842.525.102-87, inscrita no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 021108/O, a qual, possui experiências afins e curriculum conforme segue:

- Atuação junto ao Poder Legislativo Municipal de Sapucaia/PA, no período de 17/02/2021 a 31/03/2025, conforme Decreto nº 045, de 17 de fevereiro de 2021, exercendo a função de Pregoeira;
 - Curso Contabilidade com Foco na Gestão do Orçamento;
 - Curso Contabilidade com Foco na Gestão do Patrimônio Público;
 - Curso Contabilidade Pública e Conformidade na Gestão;
 - Curso Fiscalização e Controle da Administração Pública;
 - Curso Normas Internacionais de Auditoria Financeira – NIA;
 - Curso Orçamento e Finanças Públicas Municipais;
 - Curso Gestão Fiscal Municipal;
 - Curso Sistema de Controle Interno da Administração Pública;
 - Curso Procuradoria Municipal;
 - Curso Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA;
 - Curso Contabilidade com Foco na Gestão da Informação Contábil.
-

Além das experiências mencionadas, os profissionais tem sempre participados de qualificações e treinamentos que só elevaram os seus conhecimentos e desempenho profissional. Portanto, o Poder Legislativo Municipal de Sapucaia - PA, contará com a qualidade dos serviços de profissionais de competência e reputação ilibada, para a execução dos serviços de assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública e suas nuances exigidas nos moldes das legislações pertinentes.

Pelos motivos expostos e para referenciar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por um profissional detentor da qualidade de notória especialização, a saber:

Sob à ótica do que versa a nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, c, e do art. 25, Parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020), verificamos que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Fundamentado no que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto, conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300//86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objeto e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO” (TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178).

E assim também se posiciona a doutrina:

“Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma em farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS”.

“A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores”.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. São necessários, para tanto, profissionais e/ou empresa de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público, quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação, se não vejamos:

“Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam (ou, pelo menos, dificultam e muito) a sua comparação com outros”.

E isto acontece porque é PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos ao longo da sua atividade profissional.

Diante disto, como pode a Administração Pública, considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado?

Para responder a tal questionamento, devemos nos atentar para o que diz o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 25, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020), de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas **ATIVIDADES PREGRESSAS** e de outros requisitos, e que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Para tanto, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, é necessário que, baseado nas situações fáticas que o profissional e/ou empresa apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado.

Portanto, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso III, Alínea “c” do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, estarão sempre presentes a DISCRICIONARIDADE e a SUBJETIVIDADE da Administração Pública. Vejamos:

“deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contrato (...) contratação essa que a administração deve fazer com o profissional e/ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança”. (in cit. Boletim nº. 7-1998-BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.).

Em concordância com os dispositivos já citados da Lei nº 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento dos requisitos tabulados, tais como, serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais e/ou empresas de notória especialização, evidenciando a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, a saber:

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: O art. 6º, inciso XVIII, c, da Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

PROFISSIONAL E/OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Profissionais e/ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de prestígio e/ou reconhecimento no campo de sua atividade. Tais requisitos, estão contidos no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, cujo os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional e/ou empresa possui notória especialização:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR: Conforme JUSTEN FILHO:

“objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita”.

Portanto, esta organização contábil demonstra está devidamente comprovadas nas declarações de idoneidade técnica e demais informações que confirmam o acima escrito, fazendo-o se firmar como profissional e/ou organização ao que mais se ajusta para a prestação dos serviços a ser contratado, que se enquadra, perfeitamente de acordo com a exigência que a administração pública precisa e, ante ao acima exposto, nos permite concluir que o proposto é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de Prestação de Serviços Profissionais; Atividades de Assessoria; Consultoria Contábil; Gestão de Tesouraria e Departamento Pessoal, aplicadas ao setor público, para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal de Sapucaia - PA.

Sapucaia - PA, em 05 de janeiro de 2026

EXATAS EMPREENHIMENTOS E SERVICOS
LTDA:84200096000121

Assinado de forma digital por
EXATAS EMPREENHIMENTOS E
SERVICOS LTDA:84200096000121
Dados: 2026.01.05 11:03:03 -03'00'

EXATAS EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 84.200.096/0001-21

ENILSON JOSE DE
PAULA:279594142
20

Assinado de forma digital por
ENILSON JOSE DE
PAULA:27959414220
Dados: 2026.01.05 11:03:43
-03'00'

TUANNY
CAROLINNY
OLIVEIRA
COSTA:84252510287

Assinado de forma digital por
TUANNY CAROLINNY
OLIVEIRA
COSTA:84252510287
Dados: 2026.01.05 11:04:17
-03'00'

DELIO AMARAL
VIANA:0214530
5823

Assinado de forma digital
por DELIO AMARAL
VIANA:02145305823
Dados: 2026.01.05
11:55:45 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
REGISTRO.....	: PA-021108/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.525.102-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 29/01/2026 as 17:25:25.

Válido até: 29/04/2026.

Código de Controle: 5041659.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA
REGISTRO.....	: PA-021108/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.525.102-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 29/01/2026 as 17:24:59.

Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 2260710.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
A



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2210991229



NOME

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

4974665 SSP PA

CPF

842.525.102-87

DATA NASCIMENTO

14/07/1989

FILIAÇÃO

JANIO ALMEIDA DA COSTA

SIRLENE MACHADO DE OLIVEIRA
COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

04239842698

VALIDADE

02/09/2031

1ª HABILITAÇÃO

27/09/2007



2210991229

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

REDENCAO, PA

DATA EMISSÃO

20/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20611501419
PA285809032

PARÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ENILSON JOSE DE PAULA
REGISTRO.....	: PA-011449/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.594.142-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 18/11/2025 as 11:11:26.

Válido até: 16/02/2026.

Código de Controle: 6482068.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

*concluiu o curso **Contabilidade pública e conformidade na gestão (Turma DEZ/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 01/12/2025, término em 03/12/2025 e nota final 67.3.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Contabilidade pública e conformidade na gestão

Disponibilidade:

01/12/2025 a 31/12/2025

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

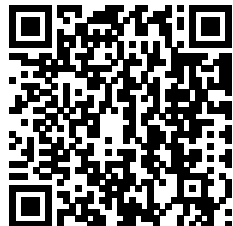
67.3

Conteúdo

Módulo 1 - Controle Interno e Externo;

Módulo 2 - Gestão de Folha de Pagamento;

Módulo 3 - Previdência.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **CnfL199676395Jho**

Este certificado foi gerado em 03/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

*concluiu o curso **Contabilidade pública e conformidade na gestão (Turma DEZ/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 01/12/2025, término em 03/12/2025 e nota final 67.3.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'BL' or similar, is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Contabilidade pública e conformidade na gestão

Disponibilidade:

01/12/2025 a 31/12/2025

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

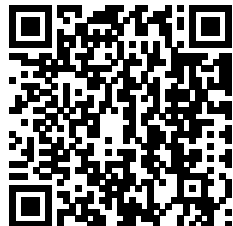
67.3

Conteúdo

Módulo 1 - Controle Interno e Externo;

Módulo 2 - Gestão de Folha de Pagamento;

Módulo 3 - Previdência.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **CnfL199676395Jho**

Este certificado foi gerado em 03/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

*concluiu o curso **Gestão Fiscal Municipal (Turma DEZ/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 05/12/2025, término em 09/12/2025 e nota final 100.*

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Gestão Fiscal Municipal

Disponibilidade:

05/12/2025 a 04/01/2026

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 - Orçamento Municipal;

Módulo 2 - Arrecadação Municipal;

Módulo 3 - Gastos e Despesas Públicas;

Módulo 4 - Boa saúde fiscal do município;

Módulo 5 - Plano de recuperação fiscal;

Módulo 6 - Lei Complementar nº 173/2020.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **q1Hc20023073qoEt**

Este certificado foi gerado em 09/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

concluiu o curso Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA (Turma DEZ/2025), com carga-horária de 14 horas, início em 05/12/2025, término em 09/12/2025 e nota final 100.

A stylized, handwritten signature in black ink, representing Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA

Disponibilidade:

05/12/2025 a 04/01/2026

Carga Horária:

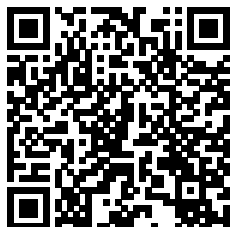
14 horas

Nota Final:

100

Conteúdo

Módulo 1 - Políticas Públicas e Planejamento Governamental Módulo 2 - Ciclo Orçamentário Módulo 3 - PPA, LDO e LOA Módulo 4 - Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP)



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **01GF200229955TQj**

Este certificado foi gerado em 09/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

*concluiu o curso **Orçamento e Finanças Públicas Municipais (Turma DEZ/2025)**, com carga-horária de 20 horas, início em 01/12/2025, término em 03/12/2025 e nota final 88.75.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Orçamento e Finanças Públicas Municipais

Disponibilidade:

01/12/2025 a 31/12/2025

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

88.75

Conteúdo

Módulo 1: Aspectos Gerais das Finanças Públicas Municipais;

Módulo 2: O Sistema Orçamentário Brasileiro;

Módulo 3: O Processo Orçamentário;

Módulo 4: Contribuições do Legislativo Municipal no Processo Orçamentário.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **oYvH19967491Qx1C**

Este certificado foi gerado em 03/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

*concluiu o curso **Orçamento e Finanças Públicas Municipais (Turma DEZ/2025)**, com carga-horária de 20 horas, início em 01/12/2025, término em 03/12/2025 e nota final 88.75.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B Lemos', is positioned above the name of the president.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Orçamento e Finanças Públicas Municipais

Disponibilidade:

01/12/2025 a 31/12/2025

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

88.75

Conteúdo

Módulo 1: Aspectos Gerais das Finanças Públicas Municipais;

Módulo 2: O Sistema Orçamentário Brasileiro;

Módulo 3: O Processo Orçamentário;

Módulo 4: Contribuições do Legislativo Municipal no Processo Orçamentário.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **oYvH19967491Qx1C**

Este certificado foi gerado em 03/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA COSTA

*concluiu o curso **Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal (Turma DEZ/2025)**, com carga-horária de 10 horas, início em 05/12/2025, término em 09/12/2025 e nota final 100.*

A stylized, handwritten signature in black ink, likely belonging to Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**TUANNY CAROLINNY OLIVEIRA
COSTA**

Curso

Sistema de Controle Interno da Administração e Procuradoria Municipal

Disponibilidade:

05/12/2025 a 04/01/2026

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

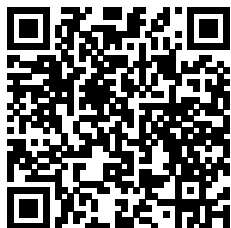
100

Conteúdo

Módulo 1 — O papel da Procuradoria Municipal na segurança jurídica dos atos do prefeito.

Módulo 2 — A importância do controle interno na gestão pública municipal.

Módulo 3 — O sistema de controle interno na gestão municipal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **VnCB20023058momf**

Este certificado foi gerado em 09/12/2025.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Escola Nacional de
Administração Pública

